



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

ADESÃO Nº 03/2023

CONTRATO Nº 462.452.01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 462.452/2023

ADESÃO A CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022.

VALOR DO CONTRATO R\$ 3.109.541,39 (três milhões cento e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000, inscrito no CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração – ORDENADORA DE DESPESAS, Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, CPF nº 045.725.553.62.

b) como CONTRATADA:

MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 26.7 46.084/0001 -09, sediada à Av. Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá - MA, CEP: 65.148-000, neste ato representando pelo Administrador Sr. Marcos Vinicius Dutra Carvalho, portador do RG: 045858302012-7 e CPF: 009.457.443-07.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS**, Destinado a atender a necessidade do Município de Sucupira do Riachão - MA, por execução indireta, em regime de empreitada por menor preço global - em conformidade com o respectivo Termo de Referência, planilha quantitativa/orçamentária, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

02.07– Secretaria Municipal de Infraestrutura

26.782.0012.1150.0000 Construção e recuperação de estradas vicinais

4.4.90.51 Obras e instalação

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

A



4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO.

5.1 - O prazo para início do fornecimento será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de fornecimento.

5.2 - O prazo total para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS**, destinado a atender as necessidades da Construção e recuperação de estradas vicinais do Município de Sucupira do Riachão - MA, contado da forma acima estabelecida, será até 12 meses a partir da sua assinatura e ordem de serviço.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato terá validade de 12 meses a partir da sua assinatura, nos termos da Cláusula XII. Devendo o fornecimento serem realizadas na sede do município de Sucupira do Riachão – Ma.

6.2 - No interesse e determinação da contratante e aceitação pela contratada, o contrato poderá ser prorrogado nos exercícios financeiros subsequentes, até o limite de 60 meses com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, somente mediante Aditivo Contratual.

Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, rerepresentada nos mesmos termos do item 6.1.

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pelo serviço deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimento/serviços em execução.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.



Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a)- executar o fornecimento da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até seu local de destino;
- e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

II - DA CONTRATANTE

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b)- promover a execução no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
- c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X -

DAS SANÇÕES

- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

- 10.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviço;
- 10.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
- 10.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
- 10.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
- 10.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
- 10.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
- 10.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
- 10.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

A



10.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula XI - A RESCISÃO

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado do serviço;

11.1.4. - A lentidão do serviço, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

11.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

11.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

11.1.10 - A dissolução da sociedade;

11.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

11.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e Determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO

12.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 3.109.541,39 (três milhões cento e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas



com o fornecimento/serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3 – Fica instituída como fiscal de contrato a Sr. Flavio Pereira Guimarães, Secretário Municipal de Infraestrutura.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

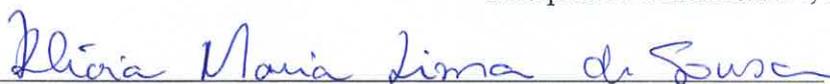
14.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Sucupira do Riachão - Ma, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Sucupira do Riachão/MA, 14 de abril de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 01.612.338/0001-67

KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA

CPF nº 045.725.553.62

Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

MARCOS

VINICIUS DUTRA

CARVALHO:009

45744307

Assinado de forma digital

por MARCOS VINICIUS

DUTRA

CARVALHO:00945744307

Dados: 2023.04.14

10:30:07 -03'00'

MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 26.7 46.084/0001 -09

Marcos Vinicius Dutra Carvalho

RG: 045858302012-7

CPF: 009.457.443-07.

Administrador.

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DORIACHÃO**
Administrando para o povo



TESTEMUNHAS:

1-

Isabel de Sousa Silva 612.424.36367

2-

[Signature] 440873393-20

apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, salvo se tratar de contratação vultuosasuperioraR\$ 80.000,00 (oitentamilreais). **Art.-11** -Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (ME) dar-se-á nas condições estabelecidas no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de PequenoPorte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou pelas regras registrais daJunta Comercial do Estado onde a empresa está estabelecida ou pelas normasaplicáveisaos cartórios de registro de pessoas jurídicas. § 1º. No momento indicado no Edital, a licitante deverá apresentar declaração assinada, sob as penas dalei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº123/2006. § 2º. Havendo dúvidas durante o certame licitatório de que a licitante se enquadra ou não como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a Administração Pública Municipal determinará a realização de diligência para que o interessado disponibilize, às suas custas, no prazo de 05 (cinco) dias, a certidãosimplificada (se pessoa jurídica registrada em Junta Comercial) ou certidão de breve relato (se pessoa jurídica registrada no cartório de registro próprio). § 3º. Na hipótese do § 2º acima, caso o licitante não apresente os documentos solicitados, não lhe serão aplicáveis os benefícios dispostos da Lei Complementar nº123/2006, podendo ser desclassificada do certame se o mesmo for para participação exclusiva ou reserva de cotas para microempresa (ME) ou empresa depequeno porte (EPP). § 4º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto. **Art.-12** - Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares, por meio de Portarias, para a execução deste Decreto. **Art.-13** - Aplicam-se as normas estabelecidas neste Decreto apenas aos processos licitatórios ou de compras diretas publicados após a promulgação do mesmo, sendo vedada sua aplicação aos certames em curso ou em fase de intervalo mínimo de publicação. **Art. - 14** - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou ampliado a qualquer momento, conforme o interesse público. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 29 de maio de 2023. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 9c9db51a3f97395a737acdfa247cc24a

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO E LETRÔNICO N.º 09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO E LETRÔNICO N.º 09/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 475.465/2023.

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.338/0001-67, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Walterlins Rodrigues de Azevedo, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitanet.com.br A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá em **14 de junho de 2023 às 09h30min**, no site www.licitanet.com.br, nos termos das condições descritas no Edital. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br e <https://sucupiradoriachao.ma.gov.br/transparencia/> Sucupira do Riachão - MA, 30 de maio de 2023. Jose Warlen Barbosa da Silva - Presidente da CPL.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 81e2a6ea9e35ce9b4aebd3c12450c9b

EXTRATO DE CONTRATO N.º 460.450.01/2023. TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 460.450.01/2023. TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 460.450/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), CNPJ N.º 12.095.429/0001-99, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Luara Lima Porto Carvalho, inscrita no CPF N.º 053.112.443-64. CONTRATADA: VJDA COMERCIO E

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no **CNPJ N.º 47.844.650/0001-87**, neste ato representada pelo Sr. Jairo Xavier Reis Carnib Filho, inscrito no CPF N.º 005.362.693-419. **OBJETO:** Contratação de empresa para a realização de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos de saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão-MA. **VALOR:** R\$ 363.870,39 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta reais e trinta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.15- Fundo Municipal de Saúde - FMS; 10.122.0002.2089.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO:** O contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do contrato e ordem de serviços. **BASE LEGAL:** Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em todos os seus termos. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de maio de 2023. Luara Lima Porto Carvalho.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: d0da87ce18d06587401d6d2340d92f4a

EXTRATO DE CONTRATO N.º 462.452.01/2023. ADESÃO N.º 03/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 462.452.01/2023. ADESÃO N.º 03/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 462.452/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ N.º 01.612.338/0001-67, através da Secretária Municipal de Administração - Ordenadora de despesas, a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, inscrita no CPF N.º 045.725.553-62. CONTRATADA: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 26.746.084/0001-09, neste ato representada pelo Administrador Sr. Marcos Vinicius Dutra Carvalho, inscrito no CPF N.º 009.457.443-07. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS. VALOR: R\$ 3.109.541,39 (três milhões cento e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura; 26.782.0012.1150.0000 - Construção e recuperação de estradas vicinais; 4.4.90.51 - Obras e instalação. PRAZO: O presente contrato terá validade de 12 meses a partir da sua assinatura e ordem de fornecimento. SUPORTE LEGAL: Lei Federal N.º 8.666/93 e

suas alterações posteriores, em todos os seus termos. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de abril de 2023. Klévia Maria Lima de Sousa.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: b70c36ca88a021011c682b352192feb8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

Ata da Audiência Pública Virtual - para apresentação da Prestação de Contas do Primeiro Quadrimestre do Ano de 2023, do Município de Tasso Fragoso - MA

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas, no estúdio da Secretaria Municipal de Finanças, situado no município de Tasso Fragoso vai ser realizada a Audiência Pública Municipal Virtual será transmitida pela plataforma do Facebook através do link <https://fb.me/e/1aLZY11Tn>, para apresentar a Prestação de Contas do Primeiro Quadrimestre do ano de dois mil e vinte e três (janeiro, fevereiro, março e abril de 2023), e Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais, pertinente ao Primeiro Quadrimestre do ano de dois mil e vinte e três, em cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei do Sistema Único de Saúde. A abertura deu-se pelo **José Wilson Moura dos Santos Júnior, Assessor Contábil do Município**, o qual falou em nome de Eson Arruda Abreu - Contador do Município de Tasso Fragoso e do Prefeito Roberth Cleydson Martins Coelho, que fez uma breve explanação sobre os objetivos da Audiência Virtual, destacando a importância da participação dos internautas, certificando que, desta forma, a população integra com a administração e passa a conhecer a realidade da situação fiscal do município. Em ato contínuo, explanou os objetivos e a legalidade da Audiência Pública Virtual, apresentando gráficos e planilhas para demonstrar, de uma maneira eficaz e de fácil compreensão, as demonstrações das Receitas e Despesas, e seguiu detalhando a prestação de contas referente ao Primeiro Quadrimestre do ano de dois mil e vinte e três (janeiro, fevereiro, março e abril de 2023), da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso apresentando os dados, detalhando minuciosamente as receitas e despesas financeiras despendidas na utilização dos serviços e ações executados pelo Governo Municipal, neste quadrimestre, apontando o montante financeiro das **Receitas Corrente Líquida (RCL), gastos com pessoal nos últimos dozes meses, gastos com Educação/MDE, Saúde e percentual aplicado no Fundeb (70%)**. Com breves considerações foi encerrada a parte da exposição de números, objeto da Audiência Pública Virtual Online e logo após agradecimentos aos ouvintes a atenção e a participação de todos e deu por encerrado a Audiência Pública Virtual do Primeiro Quadrimestre do ano de dois mil e vinte e três, e registra que a audiência vai ficar disponível na Página da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso na plataforma do Facebook no endereço para que as pessoas possam assistir posteriormente. Eu Eson Arruda Abreu, subscrevo a presente ata, assinada por mim, como Secretário da Sessão e Assessor Contábil de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

Eson Arruda Abreu - Secretário da Sessão _____

José Wilson Moura dos Santos Júnior - Contador/apresentador _____

Igor Ribeiro Santos (Secretário de Administração) _____

Evaldo Dias Rodrigues (Chefe de Gabinete) _____

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 5229b4d00187d2becbb8c7c4a47b5169

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02 /2022

1º ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA DO ESTADO DO MARANHÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL -CONAFER/BR, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede no Bloco A - Asa Sul SCS Quadra 06, Edifício Guanabara CEP: 70352-020, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, o senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e CPF: 905.698.811-53, e, de outro lado, o Município Tufilândia do Estado de Maranhão, por ora representado por seu prefeito Vildimar Alves Ricardo, portador do CPF: 646.040.983-87 e RG 84429497-7 SSP/MA por intermédio da **Secretaria Municipal de**

Agricultura, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.631/0001-24, sediada em Rua do Cemércio, 191, Centro, CEP- 65.378-000, na cidade de Tufilândia/MA, neste ato representado por seu Secretário Sr. Valdinar da Conceição e Souza, inscrito no CPF nº. 774.257.582-53 e RG nº 043145012011-6, residente na Rua do Grupo II, Povoado Santa Tereza, CEP 65.378-000, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, Lei nº 13.303/2016 e pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

As partes retro qualificadas firmaram em 19 de maio do ano 2023 o Acordo de Cooperação Técnica, publicado no Diário Oficial da União no dia 25 de maio de 2023, no qual tem como objeto à instrumentalização do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Tufilândia/MA como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município pelo prazo de 01 ano .

Parágrafo primeiro: Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes de alterar a cláusula oitava do termo originário,